

CONTRATO Nº 151/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO CÊNICA. ELÉTRICO, BARRACA, TENDA, ARQUIBANCADA, GRADE, BANHEIRO QUÍMICO, PESSOAL DE APOIO, ATRAÇÃO MUSICAL, TELÃO/PROJETOR E DEMAIS ESTRUTURAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA MS SERRA SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro -Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa MS SERRA SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.784.818/0001-82, situada na Rodovia RJ 116, KM 134 - Condomínio Industrial, Macuco/R, CEP 28.545-000, neste ato representada por MATHEUS PIMENTEL DUARTE, inscrito no CPF sob o nº 131.806.857-60 e R.G. nº 23407429-2 DETRAN/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 088/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 3585/2018, de 15/06/2018, em nome da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Contrato eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de palco, iluminação cênica, trio elétrico, barraca, tenda, arquibancada, grade, banheiro químico, pessoal de apoio, atração musical, telão/projetor e demais estruturas para atender a demandas por infraestrutura em festividades que venham a ser realizadas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Parágrafo primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 088/2018, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE não se obriga a adquirir os serviços relacionados da CONTRATADA, podendo até realizar licitação específica para execução de um ou de mais serviços, hipótese em que, em igualdades de condições, o benefício do registro terá preferência, respeitando a legislação relativa às licitações.

CLAUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais), pelo lote 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela CONTRATADA no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer devidamente atestada pelo fiscalizador, ou pelo Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer ou servidor responsável designado para tal,

there



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Segundo - Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto - Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.2 do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 088/2018, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 2000.2369500982.017, N.D: 3390.30.00, Contas nº 518, 519 e 520.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único - Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva execução dos serviços e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art.40, XIV, "c" e 55,III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILIBRIO ECONOMICO- FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; Luciu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O prazo contratual começará contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preço, findará em 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - Os serviços consistirão em:

- a) montagem e disponibilização dos equipamentos de sonorização listados no detalhamento, passagem de som e regulagem de som;
- b) montagem e disponibilização do palco, com as especificações listadas no detalhamento;
- c) locação, disponibilização e manutenção do Trio Elétrico, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- d) locação, disponibilização e manutenção de banheiro químico, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- e) locação, disponibilização e manutenção de Barraca, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- f) locação, disponibilização e manutenção de Tenda, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- g) locação, disponibilização e manutenção de Arquibancada, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- h) Serviço de Apoio Pessoal para palco, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- i) Serviço de show, atração musical, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- j) locação, montagem e disponibilização dos equipamentos de iluminação cênica listadas no detalhamento, regulagem e uso:
- k) locação, montagem e manutenção de serviço de exibição por telão/projetor, com as características mínimas dispostas no detalhamento:
- locação, montagem e manutenção de serviço de gradio de proteção modular, com as características mínimas dispostas no detalhamento;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos equipamentos e estrutura, caso necessário, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas:
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma condicionada no Edital;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67. da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- f) Fornecer os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA, sem que a ela se limitem:

- a) Os equipamentos e estruturas da CONTRATADA serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:
- a.1) o palco, a iluminação cênica e a sonorização deverão estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento.
- a.2) o palco, a iluminação cênica e a sonorização deverão atender todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIP);
- a.3) o trio elétrico deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento;
- a.4) o trio elétrico deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;

3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- a.5) o motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço, isento de consumo de bebida alcoólica e substâncias ilícitas;
- a.6) a CONTRATADA deverá ter o registro no CREA dos Engenheiros Elétrico e Mecânico responsáveis pelo trio elétrico;
- b) a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) a CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento escrito do CONTRATANTE;
- d) é de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do palco e documentos pessoais e registro no CREA do Engenheiro Civil Responsável Técnico;
- e) é de responsabilidade da CONTRATADA a desmontagem dos equipamentos e estrutura do palco, em até 48 horas após o final do evento:
- f) é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do trio elétrico durante a execução do serviço, assim como as despesas relacionadas a combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista e similares;
- g) a CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista do trio elétrico, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;
- h) a CONTRATADA é responsável pela segurança de todos aqueles que venham a desfilar no trio elétrico, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;
- i) serão permitidas no máximo 15 (quinze) pessoas desfilando simultaneamente em cima do trio elétrico;
- j) o preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimentos das obrigações decorrentes do Contrato;
- k) o trio elétrico atenderá as demandas de rua conforme a orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, que indicará os locais e horários específicos dos desfiles;
- I) a CONTRATADA deverá montar todos os equipamentos, o que inclui estrutura de palco, um dia antes da data prevista para o evento, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre a montagem e o início do evento.
- m) os serviços de show consistirão em apresentação musical como repertório e composição descritos no detalhamento, além de passagem de som até 02 horas antes do horário de cada apresentação;
- n) a CONTRATADA deverá identificar todos os apoiadores de palco, conforme as normas da Polícia Militar;
- o) a CONTRATADA deverá comprovar, duas horas antes do início dos eventos, que seu efetivo de apoiadores corresponde ao número contratado para o evento;
- p) os banheiros químicos deverão ter etiquetas de identificação de masculinos e femininos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II - multa(s):

- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
 - e) o atraso na prestação dos serviços por mais de 12 (doze) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível
- IV As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;
- V Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

Chataur

4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos seguintes fiscalizadores: ADEMIR GOMES FARIA - Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, Matrícula nº 41/6597:

Parágrafo Primeiro - O fiscal da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo;

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso do Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA- FORO (ART. 55, § 2°)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Status



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de Outubro de 2018.

4	,0-0-	
MUNICIPIO	DE BOM JARDIM	
CON	TRATANTE	

MS SERRA SERVIÇOS LTDA CONTRATADA

ILSIE	MONT/	40.	

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3585/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2018. EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0151/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATADO: MS SERRA SERVICOS LTDA

B)OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de palco, iluminação cênica, trio elétrico, barraca, tenda, arquibancada, grade, banheiro químico, pessoal de apoio, atração musical, telão/projetor e demais estruturas para atender a demandas por infraestrutura em festividades que venham a ser realizadas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 3.800,00 (vinte e três mil, oitocentos reais), pelo lote 05.

D) DURAÇÃO: O contrato começará a viger a partir da assinatura da Ata de Registro de Precos e findará em 12 (doze) meses.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 2000.2369500982.017, N.D: 3390.30.00, Contas nº 518, 519 e 520.

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 567 - 02/11/2018 - PÁG 14